



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020 - Ano XCIII - Nº 130

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2018 CONTRATO Nº 00124/2019

1. Processo: Tomada de Preço Nº 00006/2018
 2. Aditivo: 00002/2020
 3. Nº de Ordem do Aditivo: 02º Termo Aditivo
 4. Contrato: Nº 00124/2019
 5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB
 6. Contratado: SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.426.831/0001-64
 7. Objeto: Prorrogação o prazo original do contrato e de seus aditivos, até o dia 29 de julho de 2020.
 8. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93
 9. Data de Assinatura: 28/12/2020
- Itabaiana-PB, 28 de dezembro de 2020.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 800/2020, de 29 de dezembro de 2020.

“INSTITUI O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ADOTADO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PARAÍBA, BEM COMO DEFINE AS CAUSAS DE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO – CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 31, IV, DA LEI ESTADUAL 58/2003 E LEI MUNICIPAL 246/93”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itabaiana, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), inclusive para fins de licenças e aposentadorias.

Art. 2º - A competência para processo de aposentadoria, bem como de benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos e comissionados abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é exclusiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Parágrafo único - Ao interessado caberá recorrer administrativamente junto à própria autarquia federal e/ou ao juízo competente das decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato Prefeito Municipal, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público efetivo ou estável atingir a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

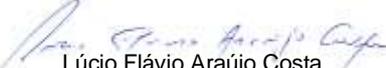
Art. 4º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria, pelo regime adotado por esta Lei;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Parágrafo único - Após a concessão da aposentadoria pelo RGPS, em que computado o tempo de contribuição prestado ao município, o servidor deverá comunicar a administração municipal, que cessará seu vínculo a partir da data da concessão do benefício.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 29 de dezembro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 801/2020, de 29 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 789, de 09 de Dezembro de 2019 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO,

.....
II - Autorizado a aumentar o percentual de 30% (Trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) dos créditos Suplementares do total da despesa fixada nesta LEI, para atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 29 de dezembro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



LEI Nº 802/2020, de 29 de dezembro de 2020.

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE (01) PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021, À (31) TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada vereador.

Art. 2º - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus a subsídios mensais na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - o subsídio de que trata o artigo primeiro, poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial – IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea “A” da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 29 de dezembro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana